

indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Assistente Técnica, no ACES Almada-Seixal, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209663596

#### **Aviso n.º 7924/2016**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 01/09/2015 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Natália Teresa Marques Levita, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Assistente Técnica, no ACES Almada-Seixal, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209663547

#### **Declaração de retificação n.º 673/2016**

Por ter saído com inexatidão no D.R. 2.ª série, n.º 96, de 18/05/2016, o despacho (extrato) n.º 6536/2016, retifica-se que onde se lê «à enfermeira» deve ler-se «à técnica principal, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia».

31 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.  
209663774

#### **Despacho n.º 8265/2016**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 8 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente operacional, Maria Manuela Carmo Mendonça Reis, afeta ao INA — pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ACES Arco Ribeirinho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho.

3 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.  
209663474

### **Centro Hospitalar do Oeste**

#### **Aviso (extrato) n.º 7925/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Cirurgia Geral, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 8454/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150 de 04/08 — Referência D, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 30 de maio de 2016, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2016, com o Dr. Nuno Tiago de Almeida Ruano, para o exercício de funções da categoria de Assistente da carreira especial médica, com a obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em regime de trabalho de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única.

16 de junho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.  
209665418

### **INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**

#### **Deliberação n.º 1030/2016**

Considerando que, o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., abreviadamente designado por INFARMED, I. P., é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, conforme Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro.

Que o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 75.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo, para efeitos do disposto no n.º 2 do referido artigo, sido consultada a comissão de trabalhadores do INFARMED, I. P.

Foram tidos em conta os acordos coletivos existentes à data, designadamente o Acordo Coletivo de Carreiras Gerais, aprovado sob a forma de Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicável nos termos do artigo 370.º da LGTFP.

No que respeita às matérias que interferem com a duração do tempo de trabalho, as soluções contidas no presente regulamento seguem as normas legais e as normas convencionais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, que, nos termos do n.º 3 do artigo 370.º podem ser aplicáveis a trabalhadores integrados nas carreiras gerais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Assim, por deliberação do conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., é aprovado o seguinte Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do INFARMED, I. P., que se publica em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

3 de março de 2016. — O Conselho Diretivo: *Henrique Luz Rodrigues*, presidente — *Rui Santos Ivo*, vice-presidente — *Helder Mota-Filipe*, vogal.

### **Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento de horário, adiante designado por Regulamento, regula a organização e disciplina do tempo de trabalho do INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., abreviadamente designada por INFARMED, I. P.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável aos trabalhadores que exercem funções no INFARMED, I. P., independentemente do tipo de vínculo, incluindo os trabalhadores providos de outros órgãos ou serviços em mobilidade e o pessoal dirigente.

#### **Artigo 3.º**

##### **Período de funcionamento e atendimento**

1 — O período de funcionamento do INFARMED, I. P., inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período de atendimento dos serviços ao público decorre entre as 9 horas e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas.

3 — O período de atendimento é afixado em local visível e público.

#### **Artigo 4.º**

##### **Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho semanal é o previsto na lei, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.